

ACÓRDÃO Nº 05609/2021 - Segunda Câmara Extraordinária

Processo : 02040/21
Município : ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
Órgão : PODER LEGISLATIVO
Assunto : CONTAS DE GESTÃO
Período : 2020
Gestor : EVERALDO RAMIRO DA SILVA
CPF : 564.647.971-15

Ementa: Contas de Gestão. 2020. ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS. PODER LEGISLATIVO. REGULARES.

VISTOS e relatados os presentes autos, que tratam das contas de gestão do PODER LEGISLATIVO do município de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de EVERALDO RAMIRO DA SILVA.

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos membros integrantes de sua Segunda Câmara, nos termos do voto do Relator:

1 - Julgar REGULARES as Contas de Gestão do PODER LEGISLATIVO do município de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de EVERALDO RAMIRO DA SILVA.

RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências

constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida e que as conclusões registradas na presente decisão não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 10 de novembro de 2021.

Presidente: Irany de Carvalho Júnior

Relator: Valcenôr Braz de Queiroz.

Presentes os conselheiros: Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Irany de Carvalho Júnior, Cons. Sub. Maurício Oliveira Azevedo e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador José Gustavo Athayde.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons.Valcenôr Braz de Queiroz: Cons. Sub.Irany de Carvalho Júnior, Cons. Sub.Maurício Oliveira Azevedo.

Processo : 02040/21
Município : ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS
Órgão : PODER LEGISLATIVO
Assunto : CONTAS DE GESTÃO
Período : 2020
Gestor : EVERALDO RAMIRO DA SILVA
CPF : 564.647.971-15

I DAS INICIAIS

Tratam os autos das contas de gestão do PODER LEGISLATIVO do município de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de EVERALDO RAMIRO DA SILVA.

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise e julgamento das contas de gestão remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988 (CF/88), Constituição do Estado de Goiás de 1989, Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), IN TCMGO nº 008/2015, IN TCMGO nº 009/2015 e DN TCMGO nº 002/2021. Também são observados os atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

II DA SECRETARIA DE CONTAS MENSAIS DE GESTÃO

Após análise dos autos, a Secretaria de Contas Mensais de Gestão, por meio do Certificado n.º 853/2021 constante dos presentes autos, manifestou-se pela Regularidade das contas com recomendações, conforme a seguir:

(...)
RELATÓRIO

O exame das Contas de Gestão foi realizado conforme os pontos de controle, critérios e implicações estabelecidos na Decisão Normativa DN TCMGO nº 002/2021. A seguir, evidencia-se o resultado da análise:

1. Contas de gestão do segundo semestre do exercício de 2020 prestadas em 18/02/2021, dentro do prazo definido no art. 4º, da IN TCMGO nº 008/15. Importa destacar que a prestação de contas ocorreu na data em que foi cadastrada a demanda nº 43054 no Sistema Ticket, conforme preconiza o art. 1º, II, da IN TCMGO nº 001/2021.

2. Certidão do controle interno (fls. 019/020) aborda o conteúdo mínimo exigido no art. 3º, IX, da IN TCMGO nº 008/2015 e não aponta falhas relevantes.

3. Disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, no montante de R\$ 11.960,20, informada no relatório de contas bancárias (fls. 004), comprovada por meio de extratos e conciliações bancárias.

4. Repasse regular de depósitos e consignações retidos no exercício, conforme balancete financeiro (fls. 005/006).

5. Adimplência da contribuição patronal devida ao RPPS (fls. 007/008), conforme demonstrado abaixo:

Apuração da contribuição patronal do RPPS

1. Base de cálculo apurada pelo TCMGO	171.822,16
2. % da contribuição patronal (Arts. 1º e 2º do Decreto nº 7821/2017)	15,00%
3. Contribuição patronal (1 x 2)	25.773,32
4. (-) Salário-família, salário-maternidade e auxílio doença	-
5. Aporte financeiro (Arts. 1º e 2º do Decreto nº 7821/2017)	-
6. Contribuição patronal devida (3 - 4 + 5)	25.773,32
7. Contribuição patronal paga no exercício	26.015,63
8. Contribuição patronal paga no exercício seguinte	-
9. Contribuição patronal parcelada com todas as parcelas exigíveis dentro do mandato do Chefe de Governo	-
10. Contribuição patronal em aberto (6 - 7 - 8 - 9)	-
11. % diferença (10 ÷ 6)	0,00%

6. Subsídios pagos (R\$ 3.199.675,99) aos vereadores de acordo com o valor fixado na Lei Municipal nº 1268/16, conforme demonstrado a seguir:

Apuração do subsídio dos vereadores

1. Subsídio mensal dos vereadores	12.661,12
2. Quant. de vereadores	18
3. Quant. de meses (incluindo 1/3 de férias e 13º salário)	13,33
4. Total do subsídio dos vereadores (1 x 2 x 3)	3.038.661,20
5. Subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal	12.661,12
6. Total do subsídio do Presidente da Câmara Municipal (5 x 3)	168.814,51
7. Total a pagar de subsídios (4 + 6)	3.207.475,71
8. Total pago	3.199.675,99
9. Pagamento a menor (7 - 8)	7.799,72

Fonte: acordãos que registraram os subsídios; folha de pagamento; e empenhos realizados nas naturezas de despesas 3.1.90.11.06 e 3.1.90.11.10 (fls. 009/010).

Destaca-se que o art. 12 da Lei Orgânica Municipal de Águas Lindas de Goiás assegura aos agentes políticos municipais o direito de receberem férias acrescidas de 1/3 e gratificação natalina sobre o subsídio vigente.

7. Não foram contraídas obrigações de despesa (restos a pagar processados/liquidados) nos últimos dois quadrimestres, conforme demonstrado abaixo:

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

1. Disponibilidade de Caixa Bruta	11.960,20
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	3.018,73
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício	-
3.1. Restos a Pagar Liquidados do Exercício – primeiro quadrimestre	-
3.2. Restos a Pagar Liquidados do Exercício – últimos dois quadrimestres	-
4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	2.509,89
5. Demais Obrigações Financeiras	-
6. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	6.431,58
7. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	-
8. Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	6.431,58
9. Duodécimo anual recebido (transferência bruta)	9.354.292,80
10. % da insuficiência de caixa sobre o duodécimo (6÷9)	0,00%

Fonte: balancete financeiro; relatório de despesa a pagar por liquidação; relatório de restos a pagar; e relação analítica do passivo financeiro (fls. 005/006/011/014).

8. Não foram inscritos restos a pagar não processados.

9. Despesa total com pessoal do Poder Legislativo, no montante de R\$ 7.524.533,12, equivalente a 2,20% da Receita Corrente Líquida – RCL, no valor de R\$ 342.427.430,57 (fls. 015), de acordo com o limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, “a”, da LC nº 101/00 – LRF.

10. Despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo no montante de R\$ 6.242.140,08, equivalente a 66,73% do duodécimo, no valor de R\$ 9.354.292,80 (fls. 006/016), de acordo com o limite máximo de 70% definido no art. 29-A, §1º, CF/1988, conforme demonstrado abaixo:

Apuração da despesa total com folha de pagamento

1. Despesa total com folha de pagamento (empenhos naturezas de despesas 3.1.90.11.00 a 3.1.90.11.99)	6.242.140,08
2. Duodécimo anual recebido (transferência bruta)	9.354.292,80
3. % da despesa total com pessoal (1 ÷ 2)	66,73%
4. Limite máximo da despesa total com folha de pagamento	70,00%
5. % da despesa total com folha de pagamento abaixo do limite máximo	3,27%

Fonte: balancete financeiro e empenhos realizados no exercício nas naturezas de despesas 3.1.90.11.00 a 3.1.90.11.99 (fls. 006/016).

11. Despesa empenhada (R\$ 9.345.503,73) em montante inferior ao duodécimo recebido (R\$ 9.354.292,80), conforme Balancete Financeiro (fls. 006/017).

CONCLUSÃO

A Secretaria de Contas Mensais de Gestão, no uso de suas atribuições legais, sugere:

Julgar REGULARES as Contas de Gestão do PODER LEGISLATIVO do município de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de EVERALDO RAMIRO DA SILVA.

RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida e que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

SECRETARIA DE CONTAS MENSAIS DE GESTÃO, em Goiânia, 29 de setembro de 2021.

III DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Consoante deliberação aprovada e convertida em Resolução pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas, nos Processos de Contas de Gestão de análise simplificada, o Ministério Público de Contas emitirá manifestação apenas oral, caso pertinente, durante a Sessão Plenária de julgamento das Contas.

IV VOTO DO RELATOR

Após análise, esta Relatoria não encontra razões para divergir e acata, na íntegra, o posicionamento da Secretaria de Contas Mensais de Gestão.

Assim, o Relator apresenta seu Voto por:

1 - Julgar REGULARES as Contas de Gestão do PODER LEGISLATIVO do município de ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, relativas ao exercício de 2020, de responsabilidade de EVERALDO RAMIRO DA SILVA.

RECOMENDAR que sejam:

(a) tomadas as providências cabíveis para se adaptar às exigências constantes da Lei nº 12.527/2011 e atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012; e

(b) selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida e que as conclusões registradas na

presente decisão não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

É O VOTO.

GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR, em Goiânia, 22 de outubro de 2021.

Valcenôr Braz
Conselheiro Relator